



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2000

IV  
Série

Número 69

## Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

IN HOC TEMPORE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

LOOKS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MEDIDEST PATENT DEVELOPMENT COMPANY - PATENTES, LDA., anteriormente  
"MEDIDEST PATENT DEVELOPMENT COMPANY - ARTE E PATENTES, LDA."  
**Alteração de denominação**

PEP'S RECORDS PORTUGAL - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
**Alteração de pacto social**

RECNOR, S.G.P.S., S.A.  
**Contrato de sociedade**

SEGRADO - S.G.P.S., LDA.  
**Contrato de sociedade**

SILVERDALE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

STEP BY STEP - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

SWEENEY - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
**Alteração de pacto social**

TIMEPIECE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TORQUAY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

TWILIGHT - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

XELENDI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA****IN HOC TEMPORE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E  
SERVIÇOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 05090/000529;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157738;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 27/000529

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Nielton, S.A." e "Pitow Holdings Limited", foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**PRIMEIRO** - A sociedade adopta a denominação de "**IN HOC**

**TEMPORE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA**", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, qn to andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO** - O seu objecto social é: "Comissões, consignações e representações; Importação e exportação; Compra para revenda de bens de equipamento; Compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; Administração de bens imóveis; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística. Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, de engenharia civil e de arquitectura; Prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; Compra exploração comercialização, venda, afretamento e fretamento de iates e outras embarcações de recreio; Aquisição, venda, e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Gestão da carteira própria de títulos". \_\_\_\_\_

**TERCEIRO** - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTO** - O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas do valor nominal dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada sócia, "Pitow Holdings Limited" e "Nielton S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTO** - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições: \_\_\_\_\_

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo

cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas. \_\_\_\_\_

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação. \_\_\_\_\_

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade. \_\_\_\_\_

**SEXTO** - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos. \_\_\_\_\_

**SÉTIMO** - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_\_\_

**OITAVO** - **UM** - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. \_\_\_\_\_

**NONO** - A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

**DÉCIMO** - **UM** - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: \_\_\_\_\_

a) - Por interdição de qualquer sócio; \_\_\_\_\_

b) - Por acordo dos respectivos titulares; \_\_\_\_\_

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial; \_\_\_\_\_

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; \_\_\_\_\_

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEGUNDO** - **UM** - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. \_\_\_\_\_

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. \_\_\_\_\_

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. \_\_\_\_\_

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. \_\_\_\_\_

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. \_\_\_\_\_

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. \_\_\_\_\_

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Ficam, desde já, nomeados gerentes o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, e a Senhora Dra. Gisela da Conceição Rocha Xavier Martins, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua Trinta e Um de Janeiro, número 81 A, 5º andar, letra E, na cidade do Funchal, não atribuindo qualquer remuneração pelo exercício das ditas funções. \_\_\_\_\_

DOIS - Ficam, desde já, os gerentes autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. \_\_\_\_\_

Funchal, 15 de Junho de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### LOCKS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.

Número de matrícula: 05081;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511115369;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 15/20000529

Maria Elisabete da Conceição Costa, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre "Glencove Corporation I - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda." e "Glencove Corporation II - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "LOCKS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete,

Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada pertencentes uma a cada sócia, "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA" e "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA". \_\_\_\_\_

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

## Artigo Sétimo

## Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

## Artigo Oitavo

## Obrigações

\_\_\_\_ A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

## Artigo Nono

## Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_

6. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

7. Ficam, desde já, nomeados como gerentes, o Sr. Roberto Carlos de Castro Abreu e o Sr. João José de Freitas Rodrigues, ambos solteiros, maiores, e com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

## Artigo Décimo

## Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em

deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

## Artigo Décimo Primeiro

## Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

Arquivo: Certidão, emitida pela Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por onde se verifica que a sociedade está autorizada, a exercer a sua actividade no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira.

Funchal, 21 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MEDIDEST PATENT DEVELOPMENT COMPANY -  
PATENTES, LDA., ANTERIORMENTE "MEDIDEST  
PATENT DEVELOPMENT COMPANY - ARTE E  
PATENTES, LDA."**

Número de matrícula: 03535;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511106998;  
Número de inscrição: 2;  
Número e data de apresentação: Ap. 38/20000523

Maria Elisabete da Conceição Costa:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º e 2.º do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de «MEDIDEST PATENT DEVELOPMENT COMPANY – PATENTES LDA». \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a criação, o desenvolvimento e a exploração de patentes, directamente ou através de cessão de exploração a terceiros, no campo da remoção do lixo de produtos médicos e de outros tóxicos. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PEP'S RECORDS PORTUGAL - SOCIEDADE  
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 04810;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147481;  
Número de inscrição: 4;  
Número e data de apresentação: Ap. 08 e 09/20000519

Maria Elisabete da Conceição Costa:

Certifica que foi alterado o capital social de 5.000 euros para 606.012,10 euros, tendo alterados os artigos 4.º e 1.º e aditamento

do n.º 3 ao artigo 5.º do contrato que em consequência, ficou com a seguinte redacção:

**\*Artigo Quarto**

O capital social, integralmente realizado, é de SEISCENTOS E SEIS MIL E DOZE EUROS E DEZ CÊNTIMOS e está representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, "PEP'S RECORDS, S.L. \_\_\_\_\_

E ainda no cumprimento da mesma decisão da sócia única, titula a alteração do artigo primeiro e adita um número três ao artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção: \_\_\_\_\_

**Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "PEP'S RECORDS PORTUGAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Artigo Quinto**

3 - Poderá a sócia única fazer-se representar nas suas decisões por qualquer pessoa, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade."

Foi depositado o relatório do Revisor Oficial de Contas, sem interesses na sociedade, pelo qual se constata que o critério utilizado para a avaliação foi o da cópia do relatório que junto.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**RECNOR, S.G.P.S., S.A.**

Número de matrícula: 05078;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511117159;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 44/20000526

Maria Elisabete da Conceição Costa:

Certifica que foi constituída a sociedade comercial anónima, em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL**

**Artigo primeiro (Denominação e duração)**

A sociedade adopta a firma "RECNOR, S.G.P.S. S.A.", mantém a sua duração por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

**Artigo segundo (Sede)**

Um: A sede social é na Rua da Alfândega, número treze, terceiro, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois: A Administração fica, desde já, autorizada a transferir a sede para outro local desde que inserido na Zona Franca da Madeira, bem como a abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo terceiro (Objecto social)**

O objecto social consiste na gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES**

**ACESSÓRIAS**

**Artigo quarto (Capital social)**

Um: O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de euros, e está representado por um milhão de acções do valor nominal de cinco euros cada. \_\_\_\_\_

Dois: Nos aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem, ou no rateio das que não tenham sido inicialmente subscritas, salvo deliberação em sentido contrário tomada pela Assembleia Geral que deliberou o respectivo aumento de capital. \_\_\_\_\_

**Artigo quinto (Acções)**

Um: As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil e cem mil acções, podendo os accionistas exigir, a todo o tempo e a expensas suas, a concentração ou o desdobramento desses títulos. \_\_\_\_\_

Dois: As acções escriturais e as tituladas são reciprocamente convertíveis, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

Três: Os títulos representativos das acções serão ao portador ou nominativos, convertíveis de acordo com a vontade do seu titular. \_\_\_\_\_

Quatro: Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos de acções são assinados pela Administração, podendo uma ou mais assinaturas ser de chancela desde que devidamente autorizadas. \_\_\_\_\_

**Artigo sexto (Outras emissões de títulos)**

Um: A sociedade poderá emitir quaisquer títulos negociáveis legalmente permitidos, nomeadamente acções preferenciais sem voto, obrigações de qualquer espécie e outros títulos de dívida, em conformidade com o que for decidido pelo Conselho de Administração ou deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

Dois: Aplicam-se às emissões referidas neste artigo o disposto no artigo quinto. \_\_\_\_\_

#### Artigo sétimo (Prestações acessórias)

Um: A sociedade poderá impôr aos accionistas, por deliberação tomada com os votos favoráveis de accionistas que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a obrigação de prestações acessórias, com carácter pecuniário ou outro. \_\_\_\_\_

Dois: A Assembleia Geral que deliberar nos termos do número anterior fixará as condições da exigibilidade e outras que, atento o carácter da obrigação, devam ser definidas. \_\_\_\_\_

#### Artigo oitavo (Registos e conversões)

As operações de registo das transmissões, conversões e outras, relativas a títulos emitidos pela sociedade, quando efectuadas a requerimento dos respectivos detentores ou titulares, constituem encargos dos interessados, a pagar no momento da formulação do correspondente pedido. \_\_\_\_\_

#### Artigo nono (Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei e com a necessária autorização da Assembleia Geral, adquirir e manter em carteira acções e obrigações próprias e, com elas, realizar quaisquer outras operações legais. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO III

#### ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

##### Artigo décimo (Administração)

A Administração da sociedade será constituída por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros. \_\_\_\_\_

##### Artigo décimo primeiro (Poderes e competências da Administração)

Um: Compete à Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos: \_\_\_\_\_

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, designadamente associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, por qualquer das formas legais possíveis. \_\_\_\_\_

b) Promover operações de financiamento a sociedades em cujo capital participe, quer através de fundos próprios quer por via da prestação de garantias a terceiros sobre activos próprios. \_\_\_\_\_

c) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais em sociedades em cujo capital participe. \_\_\_\_\_

d) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens móveis ou imóveis, sujeitos ou não a registo. \_\_\_\_\_

e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais e industriais. \_\_\_\_\_

f) Concretizar operações financeiras, nomeadamente obtenção de financiamentos, aplicações de tesouraria e cobertura de riscos financeiros, no mercado financeiro nacional ou no estrangeiro, e aceitar a fiscalização das entidades mutantes. \_\_\_\_\_

g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propôr e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e assumir compromissos arbitrais. \_\_\_\_\_

h) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de certos actos ou categoria de actos. \_\_\_\_\_

Dois: O Conselho de Administração pode, por meio de deliberação registada em acta, delegar em qualquer dos seus membros: \_\_\_\_\_

a) A execução das decisões do próprio Conselho. \_\_\_\_\_

b) A gestão corrente da sociedade. \_\_\_\_\_

c) A competência para determinadas matérias de administração. \_\_\_\_\_

Três: O Conselho de Administração pode, por meio de deliberação registada em acta, designar o Secretário da sociedade e o seu suplente. \_\_\_\_\_

#### Artigo décimo segundo

##### (Responsabilização da sociedade)

Um: Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade vinculam-na se praticados: \_\_\_\_\_

a) Por dois administradores. \_\_\_\_\_

b) Por um administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

c) Por um administrador e um procurador, dentro dos limites do mandato conferido pela Administração. \_\_\_\_\_

Dois: Nos actos de mero expediente basta a intervenção de um administrador ou um procurador. \_\_\_\_\_

#### Artigo décimo terceiro

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Fiscal Único e suplente. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO IV

#### ASSEMBLEIA GERAL

##### Artigo décimo quarto

##### (Composição)

Um: A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direitos de voto. \_\_\_\_\_

Dois: A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite. \_\_\_\_\_

Três: Os accionistas detentores de menos de cem acções podem agrupar-se até completarem este número, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um deles. \_\_\_\_\_

#### Artigo décimo quinto

##### (Representação de accionistas)

Um: Os accionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por cônjuge, ascendente, descendente ou outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa indicando nome, domicílio e qualidade do representante, e data da Assembleia. \_\_\_\_\_

Dois: Sendo o accionista pessoa colectiva, a indicação do seu representante na Assembleia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa até ao início da Assembleia. \_\_\_\_\_

#### Artigo décimo sexto

##### (Quorum e maiorias)

Um: A Assembleia Geral só poderá reunir em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados accionistas cujas

acções representem metade do capital social, não se contando, para este efeito, as acções detidas pela própria sociedade. \_\_\_\_\_

**Dois:** Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar validamente seja qual for o capital representado. \_\_\_\_\_

**Três:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. \_\_\_\_\_

**Quatro:** As deliberações relativas a fusão com outras sociedades, cisão ou alteração dos estatutos só serão válidas se aprovadas com os votos favoráveis de accionistas que representem, pelo menos, três quartos do capital social. \_\_\_\_\_

#### Artigo décimo sétimo

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo décimo oitavo (Exercício social e distribuição de resultados)

**Um:** O exercício social corresponderá ao ano civil. \_\_\_\_\_

**Dois:** Os lucros líquidos de cada exercício social terão a aplicação que os accionistas deliberarem, ressalvando as limitações decorrentes de disposições legais imperativas. \_\_\_\_\_

**Três:** A sociedade poderá deliberar a distribuição de dividendos antecipados, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

#### Artigo décimo nono

##### (Órgãos sociais)

**Um:** Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

**Dois:** A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente e deliberará quanto à prestação de caução pelos Administradores nomeados. \_\_\_\_\_

**Três:** As remunerações dos Administradores podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, a qual poderá consistir numa participação nos lucros do exercício. \_\_\_\_\_

**Quatro:** Os titulares dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não accionistas. \_\_\_\_\_

#### Artigo vigésimo

##### (Dissolução e liquidação)

**Um:** A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e mediante deliberação que obtenha os votos favoráveis de accionistas que representem, pelo menos, quatro quintos do capital social. \_\_\_\_\_

**Dois:** A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará uma Comissão Liquidatária composta por três membros e designará o respectivo Presidente. \_\_\_\_\_

**Três:** Os membros da Comissão Liquidatária poderão ser quaisquer titulares dos órgãos sociais em exercício à data da deliberação. \_\_\_\_\_

#### Artigo vigésimo primeiro

##### (Designação dos órgãos sociais para o primeiro mandato

##### social)

**Um:** Ficam nomeados os seguintes órgãos sociais para o primeiro mandato social, cobrindo os exercícios de dois mil a dois mil e dois: \_\_\_\_\_

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL. \_\_\_\_\_

Presidente: A sócia, Maria da Conceição Fernandes da Silva \_\_\_\_\_

Secretário: A sócia, Maria de Lurdes da Silva Gomes \_\_\_\_\_

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: \_\_\_\_\_

Presidente: O sócio, António da Silva Gomes \_\_\_\_\_

Vogal: O sócio, José da Silva Gomes \_\_\_\_\_

Vogal: O sócio, António Fernandes da Silva Gomes \_\_\_\_\_

Fiscal Único: Álvaro, Falcão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua Engº Ferreira Dias, número 924, 2º, Porto, representada por Sérgio Paulo Esteves de Poças Falcão, casado, com domicílio profissional Rua Engº Ferreira Dias, número 924, 2º, Porto, ROC número 751. \_\_\_\_\_

Suplente: António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Monteiro de Magalhães, casado, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, número 606, 2º, sala 201 a 203, Porto, ROC número 179. \_\_\_\_\_

Funchal, 21 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### SEGRADO - S.G.P.S., LDA.

Número de matrícula: 05077;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511155077;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 39/20000526

Maria Elisabete da Conceição Costa:

Certifica que entre "FITECO LIMITADA" e "HOGAN INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial anónima, em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SEGRADO - SGPS LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sede social à Rua da Alfândega, número setenta e oito, segundo andar, sala E, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

## ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia, "FITECO LIMITADA" e outra à sócia, "HOGAN INVESTMENTS LIMITED".

## ARTIGO QUINTO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres.

## ARTIGO SEXTO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser interrogadas por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO OITAVO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) - Pela assinatura de um gerente;

b) - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

UM - Fica designado como Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 10, número 2, do DL 495/88, de 30 de Dezembro, o Dr. Adriano João Velosa Ferreira, casado, residente na Estrada Monumental, número 268, Funchal, inscrito sob o número trezentos na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, e como

suplente o Dr. Manuel António Neves, casado, residente na Urbanização Quintinha, lote 304, R/C, Direito, Cotovia, Sesimbra, inscrito sob o número seiscientos vinte e cinco, da mesma lista.

DOIS - Fica, desde já, nomeada gerente Maria Clara de Freitas Bazenga Vieira e Teixeira, casada, com domicílio profissional na Rua da Alfândega, número 78, 2º andar, sala E, no Funchal.

TRÊS - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando a gerente nomeada autorizada a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A." (Sucursal Financeira Exterior), referente ao depósito, naquela Instituição, do capital social, constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

QUATRO - A sociedade poderá começar a operar imediatamente, ainda em processo de registo, através de procurador ou procuradores.

Funchal, 21 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SILVERDALE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.**

Número de matrícula: 05055;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511134282;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 11/20000519

Maria Elisabete da Conceição Costa:

Certifica que entre "A.F.I. ASESORES, S.A." e "QUEVY INTERNATIONAL, S.A.", foi constituída a sociedade comercial anónima, em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**PRIMEIRA**

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "SILVERDALE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

**SEGUNDA**

(Objecto)

O seu objecto é "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura: construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".



**TERCEIRA****(Participação no capital de outras sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas: uma do valor nominal de QUATRO MIL E NOVECENTOS EUROS, pertencente à sócia "A.F.I ASESORES S.A." e outra do valor nominal de CEM EUROS, pertencente à sócia "QUEVY INTERNATIONAL, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de Euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade a quem compete a sua representação, em juízo ou fora dela, activa ou passiva, será plural sendo desde já nomeados gerentes as seguintes pessoas: \_\_\_\_\_

- Michael Jamee Morrice, que também usa Michael Morrice, solteiro, maior, natural de Almondsbury, Reino Unido, de nacionalidade Britânica, residente em SE onze cinco, SG London 14 B, Kennington Oval, Reino Unido; \_\_\_\_\_

- Sandrine Françoise Lemerrier, casada, natural de Rouen, França, de nacionalidade francesa, com domicílio no Boulevard Napoléon Premier, número trinta e oito, Luxemburgo; \_\_\_\_\_

- Francisco José de Gouveia, casado, natural da freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

TRÊS - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo suficiente a de um só para os actos correntes; \_\_\_\_\_

QUATRO - Qualquer dos gerentes pode convocar os demais para reunir e discutir os assuntos que sejam especificados na respectiva convocatória \_\_\_\_\_

CINCO - As deliberações serão aprovadas por maioria simples. \_\_\_\_\_

SEIS - Qualquer dos gerentes pode fazer-se representar por um outro por simples carta ou fax a este dirigido, fixando ou não o conteúdo do seu voto. \_\_\_\_\_

SETE - Os gerentes podem em reunião deliberar que um deles por si só materialize as deliberações tomadas. \_\_\_\_\_

OITO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

NOVE - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA****(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelo sócio, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

**DÉCIMA PRIMEIRA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)**

1 - O gerente, Francisco José de Gouveia, fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social, antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

**(Início de Actividade)**

2 - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo décimo nono e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Funchal, 19 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**STEP BY STEP - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.**

Número de matrícula: 05091/000529;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511157720;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data de apresentação: Ap. 28/000529

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Nielton, S.A." e "Pitow Holdings Limited", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**PRIMEIRO** - A sociedade adopta a denominação de "**STEP BY STEP - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA**", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, quinto andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

**SEGUNDO** - O seu objecto social é: "Comissões, consignações e representações; Importação e exportação; Compra para revenda de bens de equipamento; Compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; Administração de bens imóveis; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística. Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, de engenharia civil e de arquitectura; Prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; Compra exploração comercialização, venda, afretamento e fretamento de iates e outras embarcações de recreio; Aquisição, venda, e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Gestão da carteira própria de títulos".

**TERCEIRO** - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

**QUARTO** - O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas do valor nominal dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada sócia, "Pitow Holdings Limited" e "Nielton S.A."

**QUINTO** - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo

cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

**SEXTO** - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos.

**SÉTIMO** - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos, na proporção das respectivas quotas.

**OITAVO** - **UM** - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.

**DOIS** - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

**NONO** - A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

**DÉCIMO** - **UM** - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

**DOIS** - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

**TRÊS** - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

**DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) - Por interdição de qualquer sócio;

b) - Por acordo dos respectivos titulares;

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

**DÉCIMO SEGUNDO** - **UM** - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações

semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. \_\_\_\_\_

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. \_\_\_\_\_

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. \_\_\_\_\_

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. \_\_\_\_\_

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. \_\_\_\_\_

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. \_\_\_\_\_

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Ficam, desde já, nomeados gerentes o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, e a Senhora Dra. Gisela da Conceição Rocha Xavier Martins, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua Trinta e Um de Janeiro, número 81 A, 5.º andar, letra E, na cidade do Funchal, não atribuindo qualquer remuneração pelo exercício das ditas funções. \_\_\_\_\_

DOIS - Ficam, desde já, os gerentes autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. \_\_\_\_\_

Funchal, 15 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **SWEENEY - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 04931/000321;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511122764;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data de apresentação: Ap. 19/000418

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a alteração do art.º 3.º e aditamento ao art.º 5.º, passando o actual corpo a n.º 1, que passa a ter a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo.

#### “Artigo Terceiro

Um - A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos

e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; actividade de agentes; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_

#### Artigo Quinto

Um - (actual corpo do artigo). \_\_\_\_\_

Dois - Poderão os sócios fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade \_\_\_\_\_

Funchal 25 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **TIMEPIECE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.**

Número de matrícula: 05146;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511158475;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 33/20000629

Maria Elisabete da Conceição Costa:

Certifica que entre “MERRYDOWN LIMITED” e “MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED”, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação “TIMEPIECE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA”, e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

SEGUNDA - A sociedade tem por objecto: “Prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda;

gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação".\_\_\_\_\_

TERCEIRA - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.\_\_\_\_\_

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".\_\_\_\_\_

QUINTA - A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.\_\_\_\_\_

SEXTA - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.\_\_\_\_\_

SÉTIMA - A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - São nomeados gerentes, Carlos Jardim Lourenço, casado, residente na Rua do Comboio, nº 55, Fração J, Funchal, Dra. Susana Ferreira de Aguiar Santos Costa, casada, residente na Rua da Consolação, nº 2, Funchal, e João Luís Balau Dias, casado, com domicílio profissional na Avenida do Infante, nº 50, Funchal.\_\_\_\_\_

OITAVA - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.\_\_\_\_\_

NONA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.\_\_\_\_\_

DÉCIMA - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.\_\_\_\_\_

DÉCIMA PRIMEIRA- Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "Banco Comercial Português", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.\_\_\_\_\_

Funchal, 4 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## TORQUAY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LIMITADA

Número de matrícula: 05114/000609;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511149344;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 36/000609

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Glencove Corporation I - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda." e "Glencove Corporation II - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### Artigo Primeiro

#### Firma e duração

A sociedade adoceta a firma "TORQUAY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

### Artigo Segundo

#### Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

### Artigo Terceiro

#### Objecto

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

### Artigo Quarto

#### Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

### Artigo Quinto

#### Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada pertencentes uma a cada sócia, "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E

INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoAL) LDA" e "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoAL) LDA". \_\_\_\_\_

#### Artigo Sexto

##### Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sétimo

##### Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_
  - a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
  - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

#### Artigo Oitavo

##### Obrigações

\_\_\_\_ A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

#### Artigo Nono

##### Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_

6. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

7. Ficam, desde já, nomeados como gerentes, o Sr. Roberto Carlos de Castro Abreu e o Sr. João José de Freitas Rodrigues, ambos solteiros, maiores e com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo

##### Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Primeiro

##### Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. \_\_\_\_\_
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

Funchal, 19 de Junho de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**TWILIGHT - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.**

Número de matrícula: 05167;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511128339;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 23/20000704

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MOFFGROVE INTERNATIONAL LIMITED" e "ALPENSIDE LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação "TWILIGHT - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia a sua actividade, hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

SEGUNDA - A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade: compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação". \_\_\_\_\_

TERCEIRA - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Moffgrove International Limited", uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia "Alpenside Limited", e uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

QUINTA - A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

SEXTA - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

SÉTIMA - A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência, podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Carlos Jardim Lourenço, ora outorgante, Dra. Susana Ferreira de Aguiar Santos Costa, casada, residente na Rua da Consolação, nº 2, Funchal, e João Luís Balau Dias, casado, com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal. \_\_\_\_\_

OITAVA - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

NONA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

DÉCIMA - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do

registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

Funchal, 24 de Julho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

### **XELENDI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA.**

Número de matrícula: 05197;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511158033;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 16/20000713

Maria Elisabete da Conceição Costa:

Certifica que entre "FITECO LIMITADA" e "HOGAN INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

##### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "XELENDI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA". \_\_\_\_\_

##### ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, da arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO TERCEIRO (Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO QUARTO (Sede Social)

A sociedade tem a sede social à Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, freguesia da Sé, concelho e cidade do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO QUINTO (Capital Social)

1. O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e

quinze euros, pertencentes uma à sócia "FITECO LIMITADA" e outra à sócia "HOGAN INVESTMENTS LIMITED". \_\_\_\_\_

2. A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares, até ao montante máximo de cinquenta milhões de euros. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- b) - pagamento de salários e remunerações; \_\_\_\_\_
- c) - pagamento da aquisição e utilização de material e equipamentos; \_\_\_\_\_
- d) - aquisição e alienação de participações sociais; \_\_\_\_\_
- e) - aquisição e arrendamento de imóveis para exercício da actividade; \_\_\_\_\_
- f) - honorários de advogados, consultores e outros prestadores de serviços. \_\_\_\_\_

**QUATRO** - A sociedade assume, após a data do seu registo definitivo, os actos e negócios que entre a data desta escritura e aquela forem celebrados pela gerência em seu nome, no âmbito da sua competência, considerando-se os mesmos, expressa e retroactivamente, ratificados na data do referido registo. \_\_\_\_\_

Funchal, 28 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 754\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	2 987\$00, cada;
Três laudas . . . . .	4 896\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 211\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 832\$00 - 4.15 Euros (IVA incluído)